## Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 1.098/2015 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Vi.	ATT T TT. H	100 P	الاقالاة	
O Documento	de No	LM	1.098	2015
Foi publicado				
Prefeitura Muni	cipal de	Boa V	ista do Inc	era-RS.
	20/1			
Responsável:		lu	nicl	

Altera a Lei Municipal nº 865, de 04 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências".

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 054/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

#### LEI MUNICIPAL

Art. 1° - Altera os artigos 7° e 40 da Lei nº 865/2013, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências", os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° - Os parcelamentos do solo urbano regidos pela presente Lei, em função do uso a que se destinam, classificam-se em:

I - Residenciais- São aqueles destinados ao uso residencial;

II- Comerciais -  $\acute{E}$  aqueles destinados as atividades comerciais e de serviço que lhes são complementares;

II - De interesse social- são os loteamentos residenciais destinados à população de baixa renda;

III - Para implantação de sítios de recreação são aqueles destinados a esta finalidade;

IV - Industriais- são aqueles destinados ao uso industrial e às atividades comerciais e de serviços que lhes são complementares.

Parágrafo Único - o parcelamento do solo obedecerá às zonas de uso previstas pela legislação urbanística Municipal."

(...);

"Art. 40 - A largura das vias de comunicação, sua divisão em faixa de rolamento e passeio, bem como suas especificações técnicas, deverão obedecer ao estabelecido na tabela abaixo:

Asta da Pius perigrapa



### Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



TIPO DE VIA		Via Principal				Local com	Passagem	Via interna de
ESPECIFICA TÉCNIC			Sem canteiro Central	Via Secundária	Via Local	Comprimento até 2 quarteirões	para pedestres	condomínio
Largura T Mínim		24m	20m	16m	14m	12m	6m	12m
Largura mínima do passeio Centrais	2,5m	2,5m	2,5m	2.5m	2m		2m	
		l l	35E F.					
	Centrais	1m	- LEF		-	-	-	-
Largura da de rodagen		7.5m	12m	10m	9m	8m	-	8m
Estacionamento)  Inclinação longitudinal  Mínima	12%	18%	18%	10%	30%	-	30%	
	Iviaxiiia	1270						
	Mínima	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%

- § 1° Considera-se via Principal aquela destinada á circulação geral.
- § 2° Considera-se via Secundária ou de ligação àquela destinada à circulação local e à canalização do tráfego para as vias principais.
  - § 3° Considera-se via Local aquela destinada ao simples acesso aos lotes.
- § 4° As passagens para pedestres com inclinação maior que 10% (dez por cento) deverão ter:
- I degraus com altura máxima de 19cm (dezenove centímetros) em metade de sua largura;
- II patamares, com largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros), a cada 10 (dez) degraus."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista do Incra, 20 de novembro de 2015.

Gilnei Medeiros Barbosa Prefeito Municipal

